



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Autos nº 0029701-12.2023.8.16.0185

26ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba

Empório do Queijo Comércio de Alimentos

Mês de referência Contábil: Dezembro/2025

Mês de apresentação: Março/2026



www.mbpm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

Sumário

- Histórico processual;
- Relatório mensal nos termos do art. 2^a da Recomendação 72/CNJ;
- Questionário sobre duração dos atos processuais;
- Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3^o da Recomendação 72/CNJ;
- Análise Econômico-Financeira.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 20/10/2023 a Empório do Queijo Comércio de Alimentos distribuiu o seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 23/10/2023 foi determinada a emenda à inicial (Mov. 4), o que foi cumprido em 24/10/2023 (Mov. 7).

Em 06/11/2023 a Requerente promoveu nova Emenda à Inicial (Mov. 10) e em 10/11/2023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeado o MBPM como Administrador Judicial (Mov. 13).

O MBPM tão logo intimado aceitou prontamente o encargo, conforme termo de compromisso juntado no Mov. 38 dos autos.

Em 24/11/2023 foi disponibilizado o edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 no Diário Eletrônico do TJPR (Mov. 60).

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 14/12/2023 o MBPM apresentou proposta de honorários (Mov. 72).

Em 10/01/2024 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 76).

Em 25/01/2024 o MBPM promoveu a juntada aos autos do Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, da Lista de Credores do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e do relatório sobre o plano de recuperação judicial (Mov. 84).

Em 1º de fevereiro de 2024 houve a disponibilização do edital do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 (Mov. 97).

Nos Movs. 102, 113, 114, 116, 118, 123 objeções ao plano de recuperação judicial.

No Mov.105 petição da Fazenda Nacional informando que a Recuperanda não possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

No Mov. 109 petição da Recuperanda concordando com a proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.

No Mov. 112 o MBPM apresentou o Relatório Inicial de Atividades da Recuperanda.

Em 26/02/2024 (Mov. 120) petição da Recuperanda requerendo estorno de valor debitado pela Cresol e demais providências.

Em 06/03/2024 (Mov. 126) manifestação do MBPM sobre o pedido de Mov. 120.

Em 20/03/2024 (Mov. 127) petição do MBPM informando não ter recebido documentação contábil para conclusão dos RMAs.

www.mbpmm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 12/04/2024 (Mov. 131) decisão com diversas providências, dentre elas a intimação da Recuperanda para apresentar laudo de avaliação de bens e ativos em cumprimento ao artigo 53, III, da Lei 11.101/2005; a intimação do MP para manifestação acerca da situação entre a Recuperanda e a Cresol; a intimação da Recuperanda e Administradora Judicial para apresentação de RMAs faltantes em dez dias; a intimação do AJ para indicação de datas para realização de AGC.

Em 30/04/2024 (Mov. 150) petição do MBPM sobre ofício de Mov. 94, sugerindo a realização de AGC virtual e indicando datas para realização do ato.

Em 03/05/2024 petição do MBPM requerendo a juntada de RMA relativo ao mês de Janeiro de 2024 (Mov. 153).

Em 03/05/2024 petição da Recuperanda requerendo a juntada de documentos contábeis (Mov. 154).

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 15/05/2024 petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do *stay period* (Mov. 155).

Em 29/05/2024 juntada de documentação contábil pela Recuperanda (Mov. 156).

Em 29/05/2024 petição do Ministério Público do Estado do Paraná opinando pelo indeferimento do pedido de Mov. 63.

Em 12/06/2024 juntado RMA relativo ao mês de fevereiro de 2024.

Em 18/06/2024 foi proferida a decisão de mov. 163, a qual reconheceu a possibilidade de amortização parcial do crédito em atraso da credora CRESOL via compensação do valor do capital social integralizado pela Recuperanda. Determinou também que o mérito da extraconcursalidade do crédito de titularidade da CRESOL fosse apurado em incidente de impugnação de crédito atuado em apartado.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 24/06/2024 (mov. 164) a Recuperanda requereu liminarmente a suspensão do leilão designado para 24/06/2024 sob o argumento de que o crédito de titularidade da credora CRESOL, além da concursabilidade controversa, seria garantido por imóvel com qualidade de bem de família.

Na decisão de mov. 170, o D. Juízo deixou de conhecer o pedido da Recuperanda postulado em mov. 164, uma vez que as questões referentes a qualidade e natureza do crédito em comento seriam apuradas na impugnação de crédito de autos nº 0002258-52.2024.8.16.0185. O prazo da Recuperanda para interposição de recurso decorreu em 10/07/2024 (mov. 197).

Em 02/09/2024, houve a juntada dos RMAs referentes à competência de Abril e Maio de 2024.

Em 02/09/2024 houve a Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, cujo resultado foi a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

www.mbpmm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Conforme documentado em mov 2010, o quórum de aprovação da classe trabalhista foi 100%; o da classe quirografária foi de 57,14% e o da classe de credores ME/EPP foi de 100% conforme documentado no laudo de votação acostado em Mov. 210.4. O plano todavia foi aprovado com as ressalvas apresentadas pela Cooperativa de crédito Sicredi e pelo Banco Santander, as quais estão pormenorizadamente detalhadas em Mov. 210.5.

Em 09/10/2024, no mov. 2013, a Recuperanda fez a juntada das certidões negativas de débitos tributários federais estaduais e municipais.

Em 11/11/2024, no mov. 216, foi proferido o despacho determinando dentre outras, a intimação do MBPM para que informasse nos autos quais as ressalvas apresentadas pelo Banco Santander. O pedido de prorrogação do stay period foi considerado prejudicado dada a aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores.

Em 04/12/2024, no mov. 2019, a Recuperanda apresentou os balanços referentes à Dezembro e Dezembro de 2024.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 12/12/2024, no mov. 229, foram apresentados os RMAs referentes às competências de Junho a Agosto de 2024.

Em 21/01/2025, no mov. 236, o MBPM cumpriu a determinação do despacho de mov. 2016 apresentando as ressalvas apresentadas pelo Banco Santander para e informando que aguarda a manifestação da Recuperanda e a posterior remessa para o MP para fins de apresentação de parecer sobre a aprovação do plano.

Em 06/02/2025, no mov. 243, foram expedidos os ofícios aos Tabelionatos de protesto de títulos de Curitiba para que determinando a suspensão de todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da Recuperanda enquanto perdurar a Recuperação Judicial.

Em 13/02/2025, no mov. 245, a Recuperanda se manifestou acerca das ressalvas em relação ao PRJ apresentadas pelo credor Santander no mov. 216.

Em 13/02/2025, no mov. 246, a Recuperanda apresentou a documentação contábil referente a Novembro/2024 e Dezembro/2024.

www.mbpmm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 20/02/2025, no mov. 248, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Setembro/2024 e Outubro/2024.

Em 20/02/2025, no mov. 249, a Recuperanda comunicou a existência de quatro execuções provocadas pela credora Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR SP, em que exigem em face Recuperanda créditos de concursabilidade controversa (Agravo de Instrumento nº 0008710-17.2025.8.16.0000). A Recuperanda afirma que vem sofrendo contrições em razão das execuções, motivo pelo qual pugnou pelo reconhecimento da essencialidade dos bens de capital, de capital de giro e do faturamento da Recuperanda.

Em 25/02/2025, no mov. 251, a Recuperanda a documentação referente a Dezembro/2025.

www.mbpmm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 26/02/2025, no mov. 253, foi proferida a decisão declarando a essencialidade dos bens de capital, capital de giro e faturamento da Recuperanda, por ora, e determinando a apresentação de uma proposta de pagamento do crédito da credora Sicredi, ao menos até ulterior decisão do E. TJPR no agravo de instrumento nº 0008710-17.2025.8.16.0000.

Em 05/03/2025 foram expedidos os ofícios à 2ª, 13ª, 19ª, 23ª Vara Cível de Curitiba, nas quais tramitam as execuções promovidas pelo Sicredi em face da Recuperanda, solicitando a suspensão dos atos de constrição em face dos bens de capital, capital de giro e faturamento da Recuperanda. A comunicação das ações vinculadas foram realizadas nos movs. 262, 263, 264 e 266.

Em 17/03/2025, no mov. 279, o MBPM apresentou os RMAs referentes dezembro de 2024 e janeiro de 2025, e em mov 280, foi apresentado o RMA referente à novembro de 2024.

Em 17/03/2025, no mov. 284, o credor Sicredi Informou estar aguardado a apresentação de nova proposta de pagamento de seu crédito.

www.mbpmm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 20/03/2025, no mov. 287, a Recuperanda apresentou a projeção do fluxo de caixa para fins de fixação do *stay period*, bem como, os fluxos de caixa estimados para os anos de 2025 a 2028.

Em 25/03/2025, no mov. 288, a Recuperanda apresentou a proposta de acordo ao credor Sicredi.

Em 27/03/2025, no mov. 291, o 6º Tabelionato de Protestos de títulos apresentou resposta ao ofício 061/2025, informando que os protestos em nome da Recuperanda estão com os efeitos suspensos.

Em 07/05/2025, no mov. 296, foi proferido o despacho determinando a intimação da credora Sicredi.

Em 29/05/2025, no mov. 301, a credora Sicredi apresentou sua sugestão em relação às condições de pagamento de seu crédito.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 18/06/2025, no mov. 302, a Recuperanda apresentou contraproposta aos termos apresentados pela credora Sicredi.

Em 14/07/2025, no mov. 304, a Recuperanda requereu que este D. Juízo determinasse o imediato desbloqueio e devolução dos valores penhorados nos autos do processo nº 0001399-06.2024.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, totalizando R\$ 3.964,67.

Em 23/07/2025, no mov. 305, foi homologado o plano de recuperação judicial com as ressalvas constantes desta decisão, que deverão constar de termo aditivo ao plano e concedida a recuperação judicial à Empório.

Em 05/08/2025, no mov. 318, o Estado do Paraná manifestou ciência em relação à decisão de mov. 305.

Em 11/08/2025, no mov. 320, o Estado do Paraná manifestou ciência em relação à decisão de mov. 305.

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 12/08/2025, no mov. 323, a credora Sicredi apresentou resposta à manifestação da Recuperanda apresentada no mov. 302.

Em 12/08/2025, no mov. 324, a credora Copel opôs embargos de declaração alegando haver omissão quanto à ilegalidade da cláusula “Parte IV – “Da alienação das unidades produtivas subutilizadas e de unidades produtivas isoladas”, seguindo o procedimento previsto nos arts. 66 e 67 da Lei 11.101/2005, com a necessária intervenção do juízo.

Em 18/08/2025, no mov. 330, a União informou que a Recuperanda possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União que totalizam R\$ 625.272,88 e requereu que fosse exigido da Recuperanda, em momento oportuno, a apresentação das CNDs.

Em 19/08/2025, no mov. 331, foram acostados os ofícios encaminhados pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba referente aos créditos trabalhistas de João Paulo Pingos Bueno.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 19/08/2025, no mov. 331 e 333, foram acostados os ofícios encaminhados pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba referente aos créditos trabalhistas de João Paulo Pingos Bueno.

Em 19/08/2025, no mov. 332, foi acostado o ofício do 2º TABELIONATO DE PROTESTO DETÍTULOS 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS referente aos títulos cuja sustação/suspensão foi determinada por este r. Juízo, os quais ainda se encontram pendentes na Serventia, com o fim de atualizar as informações relativas a sustação/suspensão.

Em 04/09/2025, no mov. 334, a Recuperanda requereu a intimação do MBPM para que informa lista de credores trabalhistas atualizada, com base nos créditos informados; nas habilitações de créditos “a posteriori”; acordos e sentenças trabalhistas etc, em como a intimação dos credores para que informem seus dados bancários.

Em 08/09/2025, no mov. 335, o Banco Bradesco S/A requereu a habilitação nestes autos.

www.mbp.m.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 02/10/2025, no mov. 338, a Recuperanda apresentou as CNDs Federal, Estadual e Municipal.

Em 06/10/2025, no mov. 339, foi expedido o ofício à 2ª Vara Cível de Curitiba/PR comunicando que excepcionalmente foi declarada a essencialidade de bens de capital, capital de giro e faturamento da Recuperanda, de forma que os valores bloqueados após o deferimento do processamento da recuperação judicial deverão ser liberados seu favor.

Em 14/10/2025, no mov. 346, a credora Bruna Duarte apresentou seus dados bancários.

Em 14/10/2025, no mov. 347, o credor Pedro Gomes apresentou seus dados bancários.

Em 15/10/2025, no mov. 349, os credores CAROLINE APARECIDA DE LIMA, MARCELA SANTANA DE JESUS LACERDA, GABRIEL SANTANA LACERDA, WAGNER FRANCISCO GRITTEM requereram habilitação nos autos.

www.mbp.m.adv.br





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 15/10/2025, no mov. 350, os credores VERGINIA APARECIDA DE LIMA e outros apresentaram seus dados bancários.

Em 21/10/2025, no mov. 356, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Copel no mov. 324.

Em 21/10/2025, no mov. 357, a credora COPEL reiterou os termos dos embargos de declaração no mov. 324

Em 27/10/2025, no mov. 358, a credora KAWANE VITORIA DOS SANTOS TEIXEIRA apresentou seus dados bancários.

Em 03/11/2025, no mov. 363, o MBPM apresentou parecer favorável ao acolhimento dos embargos a fim de que seja integrada à decisão que concedeu a Recuperação Judicial a determinação de que a alienação de ativos deverá observar o previsto no art. 66 da Lei 11.101/2005.

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 03/11/2025, no mov. 364, a credora BUNGE ALIMENTOS S/A apresentou seus dados bancários.

Em 03/11/2025, no mov. 365, o credor IVAN WAZEN TAVARES apresentou seus dados bancários.

Em 03/11/2025, no mov. 367, o credor CLAUDECIR ZAMPOLO apresentou seus dados bancários.

Em 04/11/2025, no mov. 372, a Recuperanda noticiou o acolhimento dos embargos de declaração opostos no Agravo de Instrumento de autos nº 0067745-05.2025.8.16.0000 e que reconheceu a omissão material no exame da questão relativa à constitucionalidade do § 13 do artigo 6º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, e determinou a suspensão do trâmite do recurso incidente para distribuição perante o Órgão Especial.

www.mbpm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 22/01/2026, no mov. 373, o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. informou ciência do relatório mensal e requereu a intimação da recuperanda para se manifestar sobre a viabilidade da manutenção da recuperação judicial, citando os baixos valores das atividades apresentadas.

Em 07/11/2025, no mov. 373.2, a Administradora Judicial MBPM requereu a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA) relativo ao mês de setembro de 2025.

Em 08/01/2026, no mov. 376, o Juízo proferiu decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela COPEL contra a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

Em 26/01/2026, no mov. 381, a Administradora Judicial MBPM manifestou ciência da decisão de mov. 376 e informou que atualizará os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) nos próximos dias.

www.mbpmm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Dezembro/2025

Em 26/01/2026, no mov. 382, a credora COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. manifestou ciência da decisão de mov. 376 e informou que se reserva o direito de interpor eventual recurso no prazo legal.

Em 03/03/2026, no mov. 384, o credor JEFERSON MELLO MENEGUEL requereu a habilitação de sua advogada nos autos e a comunicação dos atos processuais em seu nome.

Em 03/03/2026, no mov. 385, o credor JEFERSON MELLO MENEGUEL apresentou seus dados bancários para o recebimento de crédito trabalhista no valor de R\$ 18.000,00, conforme sentença proferida em incidente de habilitação em apenso.

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA

Relatório do Administrador Judicial - CNJ

- Há litisconsórcio ativo? **Não**
- Este relatório é:
 - **Inicial**
 - Houve alteração da atividade empresarial? Não
 - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
 - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Sim
 - Quadro de funcionários
 - Número de Funcionários/colaboradores total: 13
 - Número de funcionários CLT: 5
 - Número de pessoas jurídicas: 8

www.mbmpm.adv.br



Relatório do Administrador Judicial - CNJ

- Análise dos dados contábeis e informações financeiras, informações obtidas para o relatório inicial:
- Ativo: **R\$ 531.169,80** (Ativo total, saldo em Julho/2024)
- Passivo: **R\$5.874.024,46** (Passivo contábil: R\$ 531.169,80, saldo em Julho/2024)
- Extraconcursal: **não identificado até o presente momento**
- Fiscal: **R\$ 572.148,63** (saldo em Julho/2024)
- Inscrito na dívida ativa: **não identificado até o presente momento**
- Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: **não identificado até o momento**
- Alienação fiduciária: **não identificado até o momento**
- Arrendamento mercantil: **não identificado até o momento**
- Adiantamento de contrato de câmbio: **não identificado até o momento**
- Obrigação de fazer: **não identificado até o momento**
- Obrigação de entregar: **não identificado até o momento**
- Obrigação de dar: **não identificado até o momento**
 - Obrigações líquidas: **não identificado até o momento**

www.mbmpm.adv.br



Relatório do Administrador Judicial - CNJ

- Pós Ajuizamento da RJ: ainda não levantado
 - i. Tributário:
 - ii. Trabalhista:
 - iii. Outros:
- Demonstração de resultados (evolução)
- Observações de análise de faturamento, índices de liquidez, receita x custo, receita x resultado: **serão apresentados mais adiante no presente relatório**
- Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda: **foram apresentados no laudo de ev. 43 e indicam a plena atividade da Recuperanda.**
- Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais: **não aplicável no momento.**
 - Observações:

www.mbmpm.adv.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

1. A devedora é:

- empresa de pequeno porte EPP
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

2.1. Em caso positivo:

2.2. O Plano de recuperação foi unitário individualizado não se aplica

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário sim não

3.2. demais créditos excluídos da RJ: sim não

www.mbmpm.adv.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

4. Houve realização de constatação prévia: () sim (X) não

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em

5. O processamento foi deferido (X) sim () não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? 21 dias desde a distribuição da inicial

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? (X) sim () não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: Não se aplica.

www.mbmpm.adv.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; **97 dias**

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial; **76 dias**

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; **318 dias**

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; **318 dias.**

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; **318 dias**

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; **642 dias.**

www.mbmpm.adv.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência: não se aplica

6.7.1. em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; não se aplica

6.7.2. em caso de recuperação judicial concedida; não se aplica

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; não se aplica

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; não se aplica

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); não se aplica

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (x) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não

www.mbmpm.adv.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:

sim não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: antes depois antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: sim não 10.3.

Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: autorizada rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: sim não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: antes depois antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:

sim não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real sim não

www.mbmpm.adv.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial

___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

www.mbp.m.br



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: **(X)** sim () não decisão de mov. 131
- 15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **48 parcelas de R\$ 3.415,95**
15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **4% do valor da dívida - R\$ 163.965,72**

www.mbp.madv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA

CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

Data Ocorrência	Evento	Mov.	Lei 11.101/2005
20/10/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
10/11/2023	Deferimento do processamento RJ	13	art. 52
16/11/2023	Termo de compromisso da AJ	38	art. 33
24/11/2023	Disponibilização do Edital de Deferimento do Processamento da RJ	60	art. 52, §1º
24/11/2023	Disponibilização do Edital de Convocação de Credores	60	art. 52, §1º
12/12/2023	Prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas		art. 7º, §1º
10/01/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	76	art. 53
25/01/2024	Apresentação da relação de credores do AJ	84	art. 7º, §2º
01/02/2024	Disponibilização de Edital: Lista de Credores do AJ	97	art. 7º, §2º
01/02/2024	Disponibilização de Edital: Aviso do Plano	97	art. 53
14/02/2024	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais	-	art. 8º
05/03/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	art. 55
-	Prazo para realização de AGC	-	art. 56, §1º
28/06/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC	187	art. 36
03/09/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	210	art. 37
10/09/2024	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-	art. 37
08/05/2024	Encerramento do período de suspensão	-	art. 6º, §4º
	Outros		

www.mbpmm.adv.br



Considerações Iniciais

- A Recuperanda encaminhou o balancete em relação à competência de Julho/2024 e Dezembro/2025 seguindo uma nova forma de classificação de contas contábeis e considerando os saldos acumulados, razão pela qual somente foi possível avaliar as variações mensais a partir deste mês.
- Por conta de tais ajustes, podem haver divergências entre a presente análise e as anteriormente apresentadas.
- Foram totalizados os resultados em período mensal, considerando a movimentação e comparação entre os saldos apresentados ao final de cada exercício.

www.mbp.madv.br



Balanco Patrimonial - Dezembro/2025

	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
ATIVO	R\$ 476.665	R\$ 523.134	R\$ 518.297	R\$ 516.340	R\$ 491.281	R\$ 504.561
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 185.007	R\$ 231.475	R\$ 226.639	R\$ 224.681	R\$ 199.623	R\$ 212.903
DISPONÍVEL	R\$ 1.471	R\$ 8.706	R\$ 3.973	R\$ 6.438	R\$ 3.702	R\$ 7.438
CLIENTES	R\$ 143.100	R\$ 182.334	R\$ 182.231	R\$ 177.808	R\$ 155.485	R\$ 161.999
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 30.203	R\$ 30.203	R\$ 30.203	R\$ 30.203	R\$ 30.203	R\$ 33.234
ESTOQUES	R\$ 10.232	R\$ 10.232	R\$ 10.232	R\$ 10.232	R\$ 10.232	R\$ 10.232
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658
IMOBILIZADO	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658	R\$ 291.658
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 315.911	R\$ 315.911	R\$ 315.911	R\$ 315.911	R\$ 315.911	R\$ 315.911
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 131.428	R\$ 131.428	R\$ 131.428	R\$ 131.428	R\$ 131.428	R\$ 131.428
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	R\$ 11.000	R\$ 11.000	R\$ 11.000	R\$ 11.000	R\$ 11.000	R\$ 11.000
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-R\$ 166.680	-R\$ 166.680	-R\$ 166.680	-R\$ 166.680	-R\$ 166.680	-R\$ 166.680
PASSIVO	R\$ 360.411	R\$ 358.362	R\$ 347.115	R\$ 516.340	R\$ 491.281	R\$ 504.561
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 3.221.194	R\$ 3.219.145	R\$ 3.207.897	R\$ 3.218.705	R\$ 3.209.481	R\$ 3.203.242
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.696.501	R\$ 2.707.496	R\$ 2.699.920	R\$ 2.692.298	R\$ 2.684.627	R\$ 2.677.441
FORNECEDORES	R\$ 400.367	R\$ 400.367	R\$ 400.367	R\$ 400.367	R\$ 400.367	R\$ 400.367
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 112.927	R\$ 111.283	R\$ 111.654	R\$ 113.006	R\$ 114.484	R\$ 114.495
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 11.399	R\$ -	-R\$ 4.043	R\$ 13.034	R\$ 10.004	R\$ 10.940
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402	R\$ 2.552.402
PATRIMONIO LÍQUIDO	-R\$ 5.413.184	-R\$ 5.413.184	-R\$ 5.413.184	-R\$ 5.254.767	-R\$ 5.270.602	-R\$ 5.251.083
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 3.155	R\$ 3.155	R\$ 3.155	R\$ 3.155	R\$ 3.155	R\$ 3.155
RESULTADOS ACUMULADOS	-R\$ 5.516.339	-R\$ 5.516.339	-R\$ 5.516.339	-R\$ 5.357.922	-R\$ 5.373.757	-R\$ 5.354.238

www.mbp.m.adv.br



Balanço Patrimonial - Dezembro/2025

- Em relação às movimentações do Ativo, houve no geral um aumento de 3%. No Ativo Circulante, destaca-se o crescimento do saldo de “Disponibilidades”, que praticamente dobrou.
- O saldo de “Estoques” foi mantido e o de “ Clientes” apresentou aumento de 4%.
- Não houve movimentação no Ativo Não Circulante.
- Em relação ao Passivo, o saldo de “Empréstimos e Financiamentos” foi mantido.
- O saldo de obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentou aumento de 9%.
- As obrigações tributárias foram mantidas.
- As demais contas não apresentaram variação.
- O Patrimônio Líquido permanece negativo e os prejuízos acumulados foram estabilizados.

www.mbmpm.adv.br



Análise Econômica e Financeira- Dezembro/2025

ÍNDICES	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
CCL (AC-PC)	-R\$ 3.036.187	-R\$ 2.987.670	-R\$ 2.981.259	-R\$ 2.994.024	-R\$ 3.009.859	-R\$ 2.990.340
ATIVOS OPERACIONAIS	R\$ 153.333	R\$ 192.566	R\$ 192.463	R\$ 188.041	R\$ 165.718	R\$ 172.231
PASSIVOS OPERACIONAIS	R\$ 524.693	R\$ 511.650	R\$ 507.977	R\$ 526.407	R\$ 524.855	R\$ 525.802
NCG (ACC-PCC)	-R\$ 371.360	-R\$ 319.084	-R\$ 315.515	-R\$ 338.367	-R\$ 359.137	-R\$ 353.571
SALDO DE TESOURARIA (CCL-NCG)	-R\$ 3.407.547	-R\$ 3.306.753	-R\$ 3.296.773	-R\$ 3.332.390	-R\$ 3.368.995	-R\$ 3.343.911
LIQUIDEZ (AC+ARLP)/(PC+PNCR)	0,06	0,07	0,07	0,07	0,06	0,07
LIQUIDEZ CORRENTE (AC/PC)	0,06	0,07	0,07	0,07	0,06	0,07
LIQUIDEZ SECA (AC-ESTOQUES)/PC	0,05	0,07	0,07	0,07	0,06	0,06
PMRV (Clientes*P/Receita)	27	38	27	29	22	23
PMRE (Estoques*P/CMV)	5	4	3	3	3	3
PMPC (Forne*P/CMV)	179	161	131	132	130	123
CICLO OPERACIONAL (PMRV+PMRE)	32	42	30	32	25	27
CICLO FINANCEIRO (PMPC-CICL.OP)	147	119	100	100	105	97
RENTABILIDADE S/PL	-0,26%	0,31%	-0,27%	0,14%	-0,27%	-0,07%
RENTABILIDADE S/ATIVOS	-0,28%	4,25%	4,46%	-0,59%	-3,22%	3,87%

www.mbpm.adv.br



Análise Econômica e Financeira- Dezembro/2025

- O Capital Circulante Líquido (CCL) segue negativo em -R\$ 2,99 milhões, demonstrando pequena redução do déficit frente a novembro (-R\$ 3,01 milhões), mas ainda evidenciando forte insuficiência de recursos de curto prazo para cobertura das obrigações correntes. Os indicadores de liquidez permanecem em níveis bastante reduzidos, situando-se em torno de 0,07, o que indica manutenção de elevada restrição financeira.
- No âmbito operacional, os ativos operacionais somaram R\$ 172 mil, enquanto os passivos operacionais permaneceram elevados, em R\$ 525 mil, resultando em NCG negativa de R\$ 353 mil. Embora esse indicador denote financiamento operacional por fornecedores, o saldo de tesouraria continua amplamente negativo (-R\$ 3,34 milhões), refletindo a permanência do desequilíbrio estrutural do capital de giro.
- Observa-se prazo médio de recebimento de 23 dias e prazo médio de estocagem de apenas 3 dias, o que resulta em ciclo operacional de 27 dias, mantendo boa velocidade de conversão da operação. O prazo médio de pagamento a fornecedores reduziu para 123 dias, levando o ciclo financeiro a 97 dias, ligeiramente inferior aos meses anteriores, mas ainda indicando dependência relevante do crédito de fornecedores para sustentação da atividade.
- Em relação ao desempenho econômico, dezembro registra recuperação da rentabilidade, com 3,87% de retorno sobre ativos, revertendo o resultado negativo observado em novembro, enquanto a rentabilidade sobre o patrimônio líquido permanece levemente negativa (-0,07%), sinalizando melhora operacional, ainda que insuficiente para consolidar resultado positivo de forma consistente.

www.mbmpm.adv.br



DRE

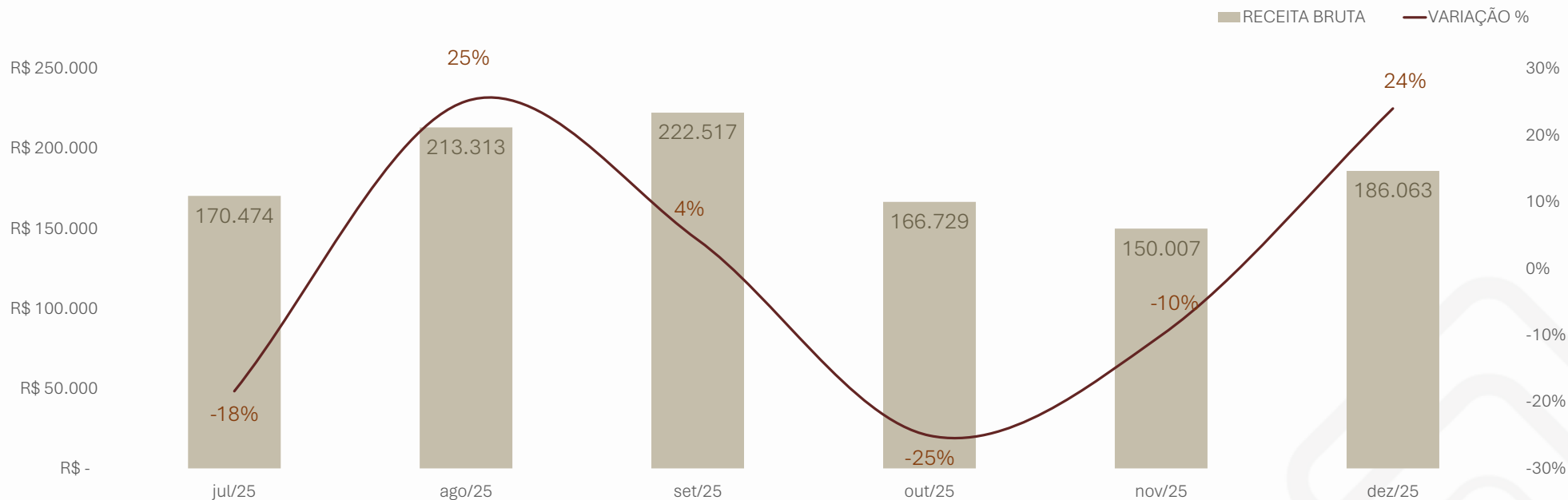
DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RECEITA BRUTA	R\$ 170.474	R\$ 213.313	R\$ 222.517	R\$ 166.729	R\$ 150.007	R\$ 186.063
DEDUÇÕES	-R\$ 1.314	-R\$ 1.684	-R\$ 2.190	-R\$ 2.922	-R\$ 4.360	-R\$ 4.739
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 169.161	R\$ 211.629	R\$ 220.327	R\$ 163.807	R\$ 145.647	R\$ 181.324
CMV	-R\$ 79.539	-R\$ 88.921	-R\$ 94.682	-R\$ 83.812	-R\$ 83.171	-R\$ 101.597
DESPESAS VARIÁVEIS	-R\$ 79.539	-R\$ 88.921	-R\$ 94.682	-R\$ 83.812	-R\$ 83.171	-R\$ 101.597
LUCRO BRUTO	R\$ 89.621	R\$ 122.708	R\$ 125.645	R\$ 79.995	R\$ 62.476	R\$ 79.727
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 80.721	-R\$ 90.065	-R\$ 92.122	-R\$ 79.229	-R\$ 74.521	-R\$ 56.407
SERVIÇOS ESSENCIAIS	-R\$ 9.211	-R\$ 8.805	-R\$ 8.733	-R\$ 9.848	-R\$ 9.518	-R\$ 10.917
ADMINISTRATIVAS	-R\$ 11.989	-R\$ 13.404	-R\$ 12.768	-R\$ 11.711	-R\$ 12.566	-R\$ 12.019
FOLHA	-R\$ 59.207	-R\$ 66.945	-R\$ 67.082	-R\$ 44.095	-R\$ 35.289	-R\$ 26.655
OUTRAS	-R\$ 314	-R\$ 911	-R\$ 3.539	-R\$ 13.575	-R\$ 17.148	-R\$ 6.815
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 8.900	R\$ 32.643	R\$ 33.524	R\$ 766	-R\$ 12.045	R\$ 23.320
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 3.301	-R\$ 3.301	-R\$ 3.301	-R\$ 388	-R\$ 374	-R\$ 386
RECEITA FINANCEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA FINANCEIRA	-R\$ 3.301	-R\$ 3.301	-R\$ 3.301	-R\$ 388	-R\$ 374	-R\$ 386
RESULTADO EXTRA OPERACIONAL	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416
RECEITA EXTRA OPERACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-R\$ 10.255	-R\$ 10.428	-R\$ 11.337	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416
RESULTADO ANTES DOS TRIB	R\$ 2.183	R\$ 25.927	R\$ 26.807	-R\$ 3.038	-R\$ 15.835	R\$ 19.518
IMPOSTOS	-R\$ 3.539	-R\$ 3.712	-R\$ 3.704	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO DO EXERCICIO	-R\$ 1.355	R\$ 22.215	R\$ 23.103	-R\$ 3.038	-R\$ 15.835	R\$ 19.518

www.mbp.madv.br



Receita Bruta

- A Receita Bruta apresentou aumento de 24%.
- O faturamento no mês em análise foi abaixo da média dos últimos 6 meses.



DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RECEITA BRUTA	R\$ 170.474	R\$ 213.313	R\$ 222.517	R\$ 166.729	R\$ 150.007	R\$ 186.063
VARIAÇÃO %	-18%	25%	4%	-25%	-10%	24%
MÉDIA MENSAL	R\$ 188.824	R\$ 192.568	R\$ 189.984	R\$ 186.350	R\$ 186.326	R\$ 187.628

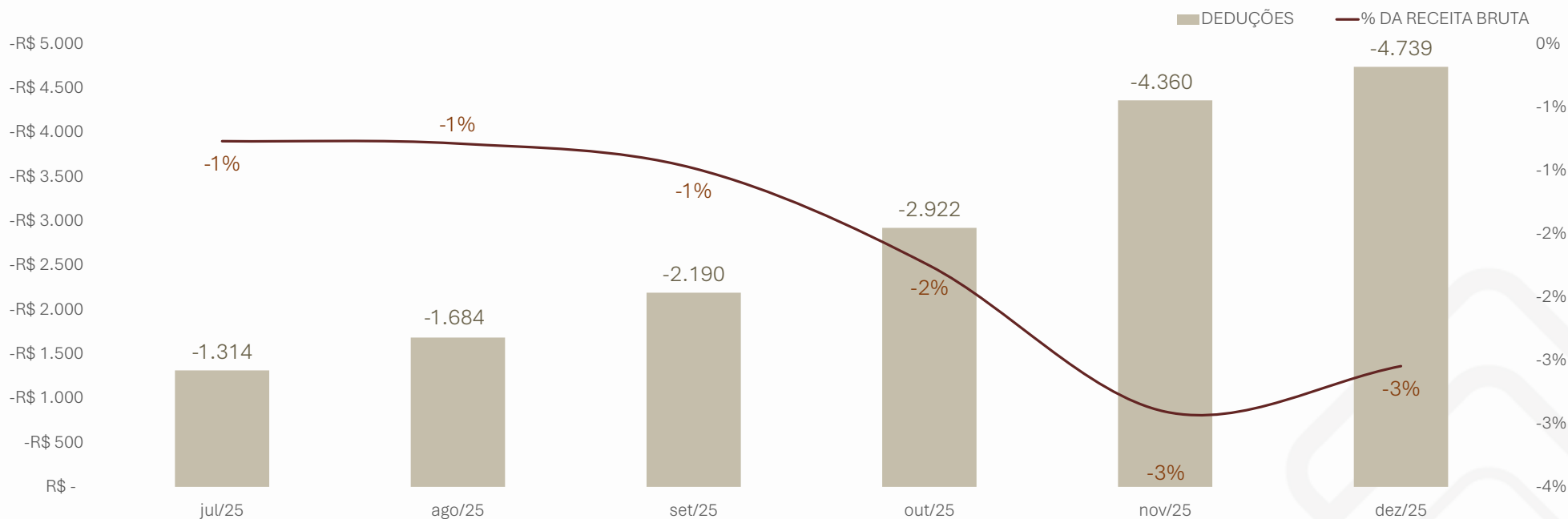
www.m bpm.ad v.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA

Deduções da Receita Bruta

- Em Dezembro/2025, as deduções da receita bruta apresentaram um aumento de 9%.
- Esse dispêndio se mostrou acima do historicamente apresentado.



DRE	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
DEDUÇÕES	-R\$ 1.314	-R\$ 1.684	-R\$ 2.190	-R\$ 2.922	-R\$ 4.360	-R\$ 4.739
% DA RECEITA BRUTA	-1%	-1%	-1%	-2%	-3%	-3%
VARIAÇÃO	-36%	28%	30%	33%	49%	9%

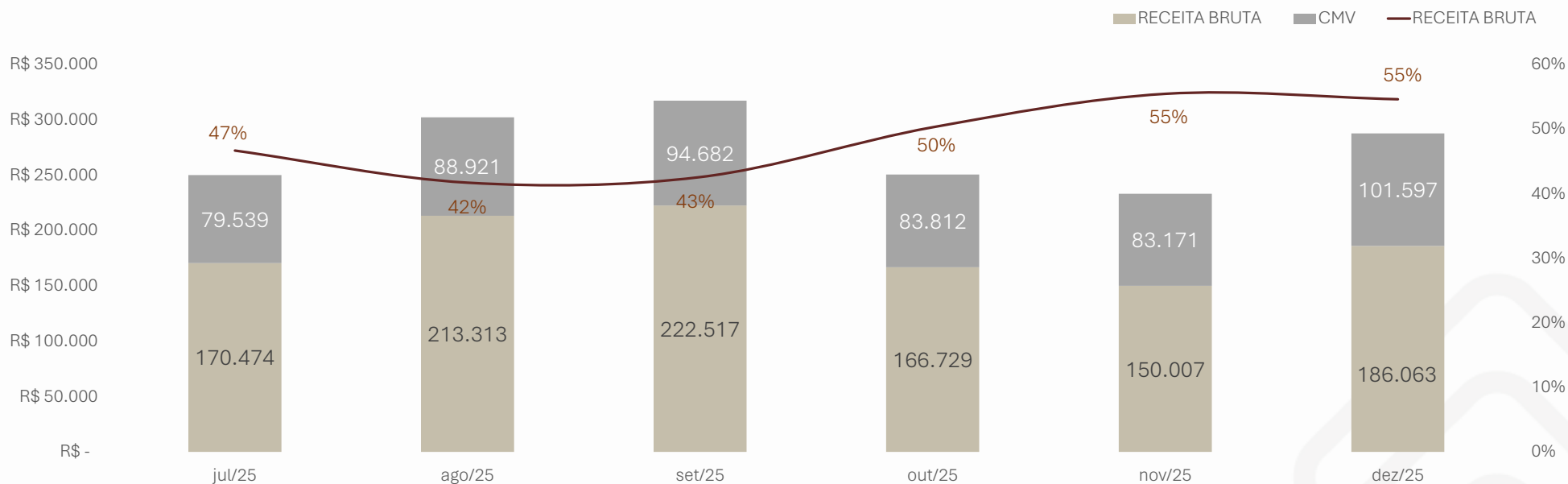
www.mbp.m.gov.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYQY 2R479 5BVAG 5PLYA

Custo da Mercadoria Vendida

- Em Dezembro/2025, o CVM apresentou aumento de 22%.
- O CMV do período analisado foi abaixo da média dos últimos 6 meses.



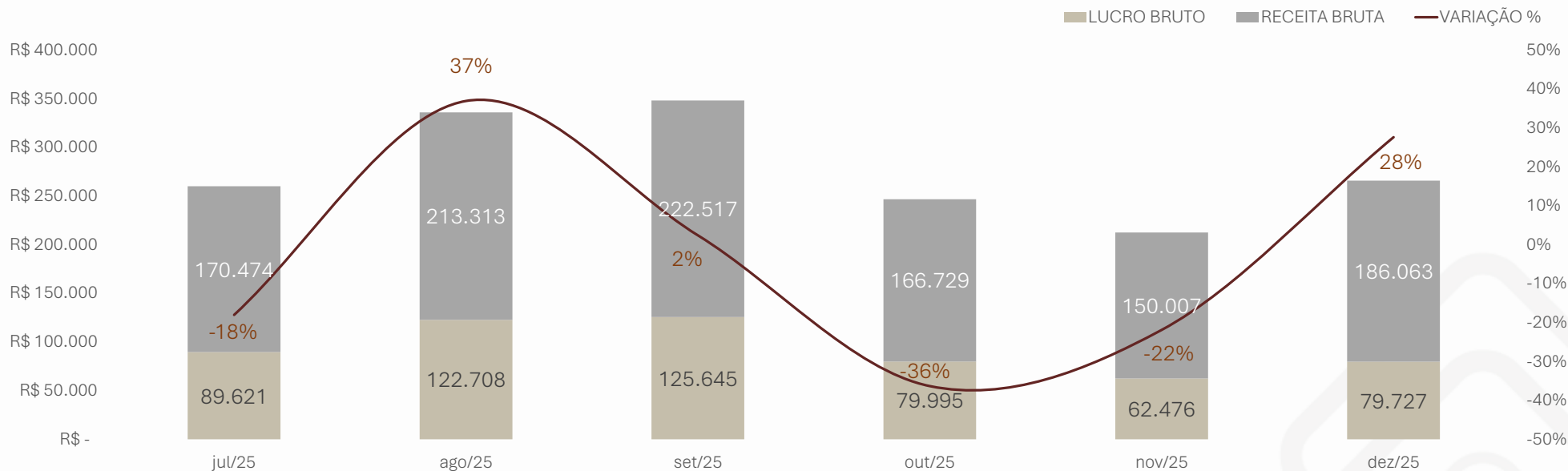
DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
CMV	R\$ 79.539	R\$ 88.921	R\$ 94.682	R\$ 83.812	R\$ 83.171	R\$ 101.597
RECEITA BRUTA	47%	42%	43%	50%	55%	55%
VARIAÇÃO %	-18%	12%	6%	-11%	-1%	22%
MÉDIA MENSAL	R\$ 84.876	R\$ 85.382	R\$ 86.415	R\$ 86.155	R\$ 85.883	R\$ 87.193

www.mbp.m.adb.br



Lucro Bruto

- Em Dezembro/2025 houve um aumento de 28% do Lucro Bruto da Recuperanda.
- O Lucro Bruto deste mês foi inferior à média mensal historicamente apresentada em 2024.



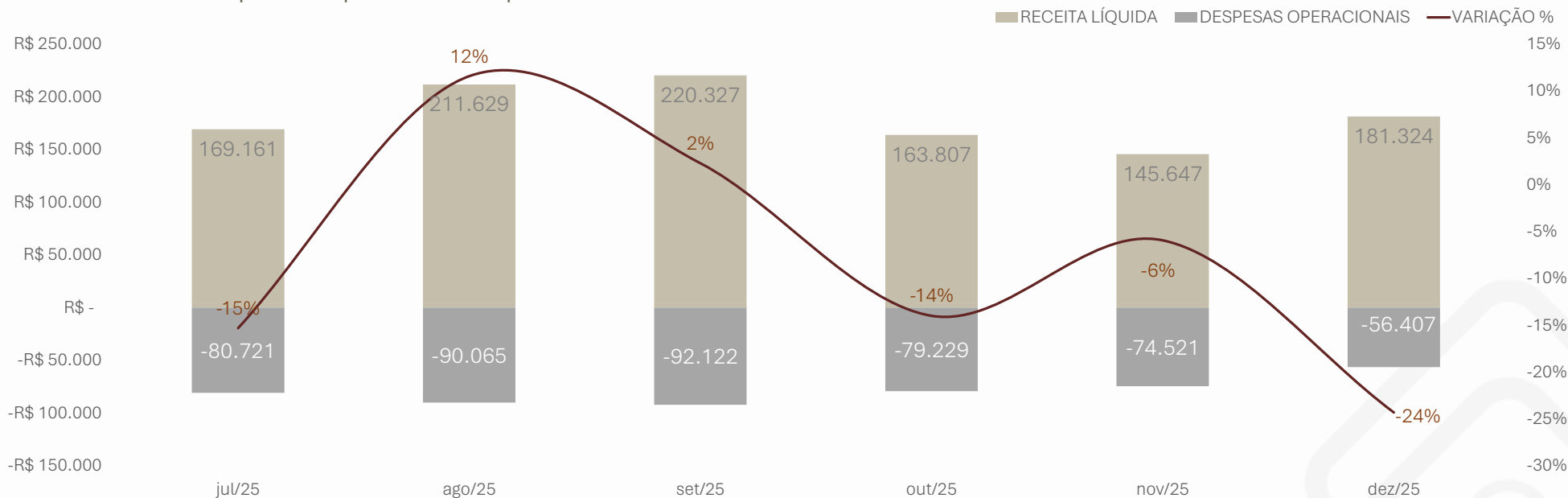
DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
LUCRO BRUTO	R\$ 89.621	R\$ 122.708	R\$ 125.645	R\$ 79.995	R\$ 62.476	R\$ 79.727
MÉDIA MENSAL	R\$ 94.239	R\$ 96.137	R\$ 97.873	R\$ 96.932	R\$ 95.291	R\$ 94.614
RECEITA BRUTA	R\$ 170.474	R\$ 213.313	R\$ 222.517	R\$ 166.729	R\$ 150.007	R\$ 186.063
VARIAÇÃO %	-18%	37%	2%	-36%	-22%	28%

www.mbp.madv.br



Despesas Operacionais

- Em Dezembro/2025, as Despesas Operacionais apresentaram uma queda de 24%.
- As outras despesas apresentam queda de 60%.



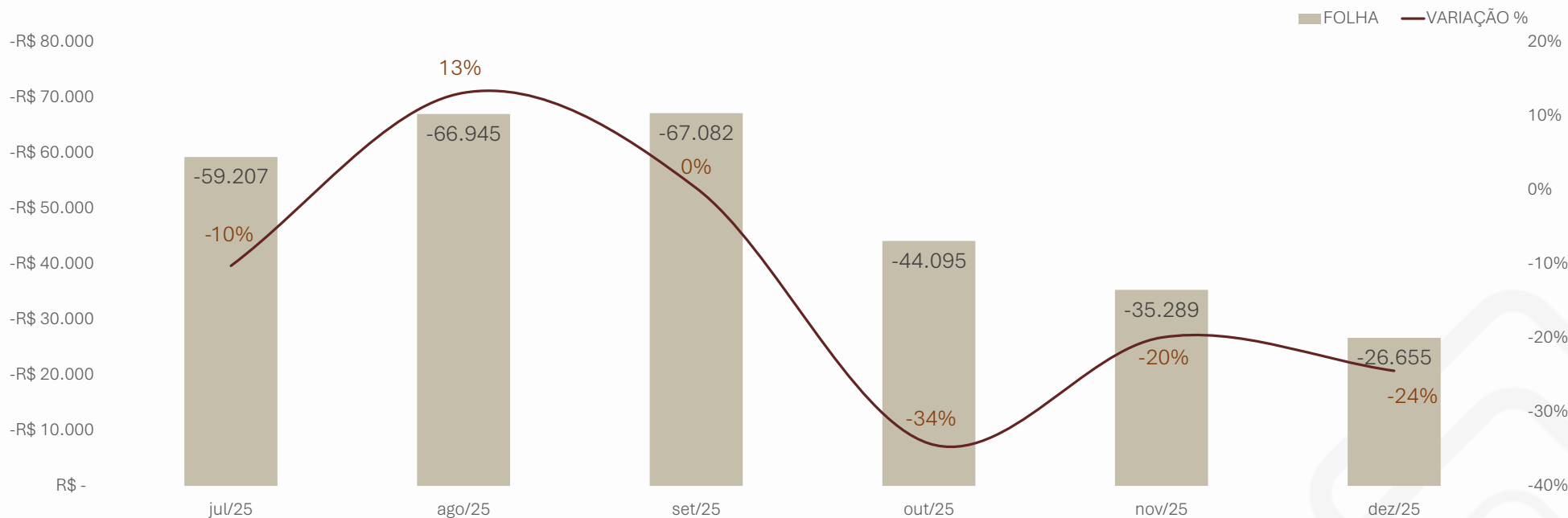
DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 80.721	-R\$ 90.065	-R\$ 92.122	-R\$ 79.229	-R\$ 74.521	-R\$ 56.407
% DA RECEITA LÍQUIDA	48%	43%	42%	48%	51%	31%
VARIAÇÃO %	-15%	12%	2%	-14%	-6%	-24%
MÉDIA MENSAL	-R\$ 74.969	-R\$ 75.723	-R\$ 76.504	-R\$ 76.628	-R\$ 76.536	-R\$ 75.698

www.mbp.m.gov.br



Despesas Operacionais - Folha de Salários

- Em Dezembro/2025, a despesa com Folha de Salários apresentou queda de 24%



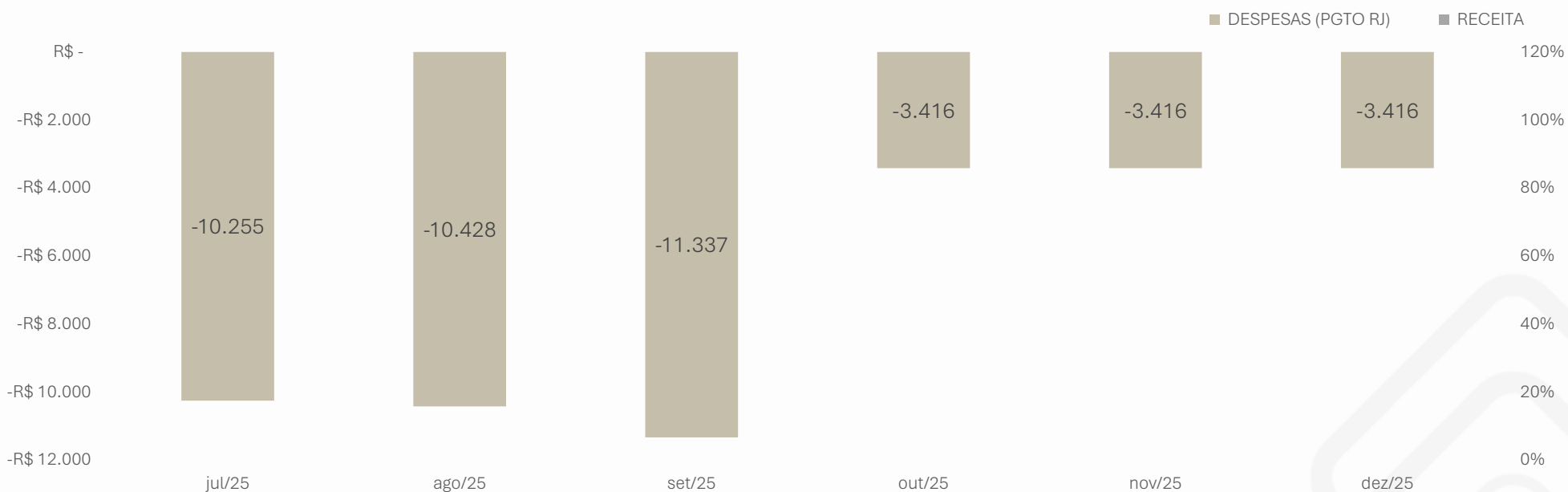
DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
FOLHA	-R\$ 59.207	-R\$ 66.945	-R\$ 67.082	-R\$ 44.095	-R\$ 35.289	-R\$ 26.655
% DA RECEITA BRUTA	-35%	-31%	-30%	-26%	-24%	-14%
VARIAÇÃO	-10%	13%	0%	-34%	-20%	-24%

www.mbpm.adv.br



Resultado Extra Operacional

- A partir de Agosto/2024, a Recuperanda passou a incorporar os pagamentos da recuperação judicial em seu o fluxo de caixa.



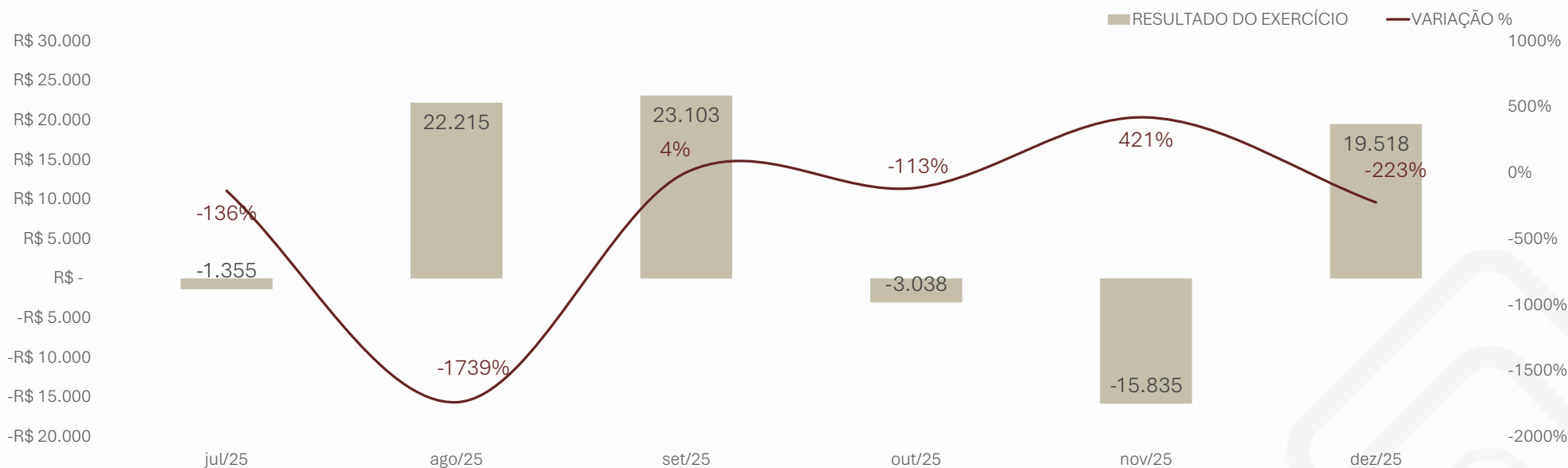
DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RESULTADO EXTRA OPERACIONAL	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416
RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS (PGTO RJ)	-R\$ 10.255	-R\$ 10.428	-R\$ 11.337	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416	-R\$ 3.416
VARIAÇÃO	0%	0%	0%	0%	0%	0%

www.mbpm.adv.br



Resultado do Exercício

- Em Dezembro/2025 houve um lucro de R\$ 19 mil.
- A volatilidade dos resultados apresentados pela Recuperanda em 2024 ainda se mantém em 2025.



DRE	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 1.355	R\$ 22.215	R\$ 23.103	-R\$ 3.038	-R\$ 15.835	R\$ 19.518
VARIAÇÃO	-136%	-1739%	4%	-113%	421%	-223%
MÉDIA MENSAL	R\$ 7.448	R\$ 8.186	R\$ 8.896	R\$ 8.354	R\$ 7.302	R\$ 7.811

www.mbp.madv.br



Considerações Finais

- À disposição do Juízo e demais interessados, o presente relatório foi elaborado conforme documentos juntados aos autos pelas Recuperandas e contato direto com o gestor da empresa em 27/02/2024.
- Dezembro/2025, em síntese, a operação demonstra leve recuperação do desempenho econômico, evidenciada pela retomada da rentabilidade sobre os ativos, bem como discreta redução do déficit de capital de giro em relação ao mês anterior. Apesar disso, a companhia permanece inserida em um contexto de elevada restrição de liquidez, com capital circulante líquido e saldo de tesouraria amplamente negativos, além de indicadores de liquidez bastante reduzidos. No campo operacional, observa-se manutenção de ciclo operacional curto e dependência do alongamento de prazos junto a fornecedores para financiamento das atividades, circunstância que continua sustentando a operação, mas que também evidencia a persistência de fragilidades na estrutura financeira da empresa.

www.mbmpm.adv.br





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial



GIOVANNA MACEDO
giovanna@mbpm.adv.br
OAB/PR 77.053



JÉSSICA BARBOSA
jessica@mbpm.adv.br
OAB/PR 76.433

www.mbpm.adv.br

